

em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

**NOTIFICAÇÃO Nº. : 89400/CONJUR/2016**

Á

C. V. INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - EPP

End: RODOVIA BR 010, ESTRADA DO CAUAXI, S/Nº, KM 8.1, BAIRRO ZONA RURAL

CEP: 68632-000 Ulianópolis - PA

Pelo presente instrumento, fica **C. V. INDÚSTRIA E TRANSPORTE DE CARGAS LTDA, portador do CNPJ Nº 04.266.463/0001-50**, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 860/2014, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº 5603/2013, em face de portar motosserra sem licença ou registro da autoridade ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em consonância com o Parecer Jurídico nº 13251/2015, nos termos que dispõe o **art. 57 do Decreto Federal nº 6.514/2008, praticando as condutas discriminadas no art. 118, VI da Lei nº 5.887/1995, em consonância com o art. 70 da Lei nº 9.605/98**, aplicou a penalidade de **MULTA SIMPLES**, no valor de **700 UPF's**, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos **arts. 115; 119 II; 120, I; 122, I**, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente. Ressalta-se que deve, ainda, o interessado regularizar a situação da motosserra junto ao IBAMA no prazo de **60 (sessenta) dias**, anexando cópia do requerimento aos presentes autos, ou comprovar tal regularização no mesmo prazo, sob pena de, não cumprindo com as exigências impostas, configurar-se **infração continuada** e, conseqüentemente, sofrer a penalidade de **MULTA DIÁRIA**, fixada desde já em **150 UPF's**, de acordo com o previsto nos **arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I e § 4º**, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no prazo de **5 (cinco) dias** e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia**, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua **imediate inscrição em Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa** imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08. O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

**NOTIFICAÇÃO Nº. : 89515/CONJUR/2016**

Á

ESPOLIO TAKUY OZANA - LOTE 28

End: GLEBA PAKISAMBA, RURAL

CEP: 68383-000 Vitória do Xingu - PA

Pelo presente instrumento, fica **ESPÓLIO TAKUY OZAWA, portador do CPF Nº 088.431.632-72**, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 10055/2012, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº 2098/2012 - GEFLOR, em face de desmatar 6,0027 hectares de vegetação nativa em área de preservação permanente sem a devida autorização, em que a Secretária de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em consonância com o Parecer Jurídico nº 12774/CONJUR/GABSEC/2015, nos termos que dispõe o **art. 43 do Decreto Federal nº 6.514/2008; praticando as condutas discriminadas no art. 118, inciso VI, da Lei nº 5.887/1995, em consonância com o art. 70 da Lei nº 9.605/1998**, aplicou a penalidade de **MULTA SIMPLES**, no valor de **9.000 UPF's**, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos **arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II**, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no

prazo de **5 (cinco) dias** e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia**, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua **imediate inscrição em Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa** imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08. O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Ressalta-se a necessidade de apresentação pelo autuado, para análise a provação desta Sema, de um Plano de Recuperação de Área Degradada e/ou Alterada - PRADA, no prazo de 30 dias da notificação, contados a partir dos 10 dias subsequentes à publicação deste.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

**Protocolo 997015**

**NOTIFICAÇÃO Nº. : 89562/CONJUR/2016**

Á

E.M.A DE OLIVEIRA CARVOARIA - M.E

End: ROD. PA 140, KM 04, S/N BAIRRO: INTERIOR

CEP: 68680-000 Tomé-Açu - PA

Pelo presente instrumento, fica **E.M.A DE OLIVEIRA CARVOARIA - M.E, portador do CNPJ Nº 12.039.016.0001-97**, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 321/2014, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº 6353/2012 - GEFLOR, em face de vender 210,0001 m³ carvão vegetal de origem florestal sem licença para todo o tempo de viagem outorgada pela autoridade competente, em que a Secretária de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em consonância com o Parecer Jurídico nº 12358/CONJUR/SECAD/2015, nos termos que dispõe o **art. 47, §1º do Decreto Federal nº 6.514/2008; praticando as condutas discriminadas no art. 118, inciso VI, da Lei nº 5.887/1995, em consonância com o art. 46, § único da Lei nº 9.605/1998 e Art. 225 da Constituição Federal**, aplicou a penalidade de **MULTA SIMPLES**, no valor de **4.000 UPF's**, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos **arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II**, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no prazo de **5 (cinco) dias** e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia**, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua **imediate inscrição em Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa** imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08. O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

**NOTIFICAÇÃO Nº. : 89405/CONJUR/2016**

Á

ANDERSON RODRIGO MATOS DE ALENCAR

End: AV. XINGÚ, S/N.

BAIRRO: DIST. TABOCA

MUNICÍPIO DE SÃO FELIX DO XINGU.

CEP: 68380-000 São Felix do Xingu - PA

Pelo presente instrumento, fica **ANDERSON RODRIGO MATOS DE ALENCAR, portador do CPF Nº 661.199.012-72**, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 24279/2012, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº 3727/2012, em face de realizar escavação para extração de minério (cassiterita) sem licença do órgão ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente

e Sustentabilidade, em consonância com o Parecer Jurídico nº 13584/2015, nos termos que dispõe o **art. 93 da Lei Estadual nº 5.887/1995, as condutas discriminadas no art. 118, inciso I e VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995, bem como o artigo 63 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com o art. 66 do mesmo decreto**, aplicou a penalidade de **MULTA SIMPLES**, no valor de **1.000 UPF's**, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos **arts. 115; 119 II; 120, I; 122, I**, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no prazo de **5 (cinco) dias** e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia**, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua **imediate inscrição em Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa** imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

**NOTIFICAÇÃO Nº. : 89564/CONJUR/2016**

Á

MSJ TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA - ME

End: RODOVIA PA 124, KM 22, SN, RAMAL DO JACARE, BAIRRO: ZONA RURAL

CEP: 68640-000 Ourém - PA

Pelo presente instrumento, fica **MSJ TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA, portador do CNPJ Nº 07.939.886/0001-82**, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 31083/2013, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº 5937/2013 - GEFLOR, em face de extrair seixo e areia sem o devido licenciamento, em que a Secretária de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em consonância com o Parecer Jurídico nº 15482/CONJUR/GABSEC/2016, nos termos que dispõe o **art. 93 e 94 da Lei de nº 5.887/95; praticando as condutas discriminadas no art. 118, I e VI, da mesma Lei, em consonância com o art. 70 da Lei nº 9.605/1998**, aplicou a penalidade de **MULTA SIMPLES**, no valor de **7.501 UPF's**, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos **arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II**, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no prazo de **5 (cinco) dias** e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia**, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua **imediate inscrição em Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa** imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Ressalta-se que o autuado deve, no prazo de 30 dias da notificação, solicitar ou comprovar sua regularização junto à Semas, sob pena de configurar-se infração continuada e, conseqüentemente, sofrer a penalidade de multa diária de 500 UPF's, conforme o previsto nos Art. 115; 119, II; 120, II e §4º da Lei 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

**Protocolo 997049**